



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Marlim Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-420 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

**AUTORIZAÇÃO N.º 077 / 2006 – SEMARH/DF**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **SHV GÁS BRASIL LTDA, CNPJ: 19.791.896/0005-26**, com sede no **SIN/SUL TRECHO 02, LOTE 700 – RA XXIX – SIA/DF**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP) NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL**, referente ao Processo n.º : 190.000.505/2006.

**Condicionantes, Exigências e Restrições**

1. A Autorização somente é válida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;
2. A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
3. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
4. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto n.º 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
6. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
7. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
8. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos corridos, a partir da data da assinatura deste documento.**

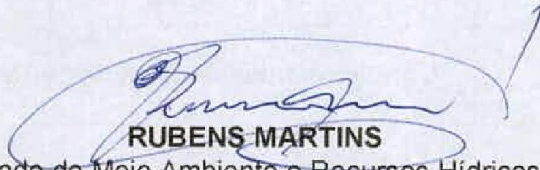
|             |                |
|-------------|----------------|
| Folha Nº    | 176            |
| Processo Nº | 190.000.505/06 |
| Rubrica     | Upaka 000831   |



### Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

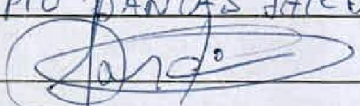
Brasília, 13 de setembro de 2006.

  
**RUBENS MARTINS**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

### TERMO DE ACEITE:

Nome: OLÍMPIO DANTAS JARDIM

Assinatura: 

Cargo: TEC- SEÇÃO TRABALHO

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 14/09/2006